

LEI Nº 1.547

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUNDETUR

A Câmara Municipal de Guaxupé aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Turismo - FUNDETUR -, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento e custeio das ações na área do turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências nacionais e internacionais de organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Turismo tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;

VIII - valores provenientes da venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IX - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou do seu patrimônio;

X - produtos oriundos da venda de publicações e materiais, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

XI - recursos decorrentes de operações de créditos internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

XII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas, inclusive eventuais incentivos fiscais.

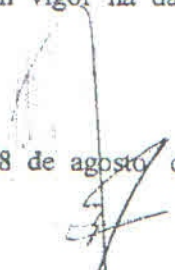
Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUNDETUR.


Art. 3º - O FUNDETUR vinculado ao Departamento Municipal Cultura, Esporte e Turismo ou órgão equivalente, é entidade sem personalidade jurídica, cuja operacionalização orçamentária e contábil obedecerá o regramento da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 28 de agosto de 2002.


HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito Municipal


ABEL CELESTINO
Chefe de Gabinete